

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250828000288



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
01/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura de transporte de pacientes e equipes médicas do município de Jaguaribe apresenta insuficiência frente à crescente demanda por serviços de saúde, refletindo-se em desafios significativos para a mobilidade e logística de operações diárias. Este cenário é corroborado por indicadores locais que apontam para um aumento nos atendimentos domiciliares e interunidades, exigindo uma resposta eficiente que a frota existente não é capaz de suportar. Esta falta de adequação impacta diretamente a continuidade dos serviços de saúde pública, fundamentais ao interesse coletivo, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de meios adequados de transporte comprometeria não só a eficiência dos serviços, mas também a saúde e o bem-estar das comunidades atendidas, com possível interrupção de serviços básicos e metas não alcançadas. Institucionalmente, sem o veículo adicional, a Secretaria de Saúde enfrentaria entraves significativos na execução de suas funções estratégicas, resultando em impactos negativos operacionais e sociais, convertendo a contratação de um veículo de passeio em uma medida de interesse público inadiável.

Na busca por resultados, a aquisição do veículo visa alcançar continuidades nos serviços, potencializando agilidade na mobilidade de profissionais de saúde e proporcionando um ambiente mais controlado e eficiente. Esta iniciativa se alinha com os objetivos estratégicos da Administração em entregar serviços de saúde de qualidade, impulsionados pela modernização e pelas diretrizes estabelecidas; a presente contratação é crucial para mitigar os obstáculos identificados, em consonância com os princípios da economicidade e planejamento previstos nos arts.



5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Jaguaribe, através da Secretaria de Saúde, identificou a necessidade de adquirir um veículo de passeio que atenda as demandas operacionais diárias. Esta aquisição visa aprimorar a mobilidade entre as unidades de saúde, bem como facilitar visitas domiciliares e outras atividades vinculadas às políticas públicas de saúde locais. A relevância desta demanda é reforçada pela necessidade contínua de prestar serviços de saúde de forma eficiente, garantindo que demandas urgentes possam ser atendidas sem demoras indevidas, o que se alinha diretamente com os objetivos de melhoria da qualidade de vida da população.

Para garantir o pleno atendimento dessas necessidades, o veículo deve apresentar uma série de especificações técnicas mínimas. O modelo selecionado deve ser do tipo sedan, com capacidade para cinco passageiros, motor com potência mínima de 97 cv e sistema de transmissão manual. A tecnologia Flex será requerida para adaptação a combustíveis variados, e o veículo deverá ser equipado com direção elétrica ou hidráulica e ar-condicionado para assegurar o conforto dos usuários. A identificação visual padronizada será realizada por meio de adesivação específica com a palavra "Veículo Sanitário" e a marca do Governo do Estado do Ceará/SESA, conforme determinações de padronização estatal.

A catalogação eletrônica de padronização não foi utilizada nesta ocasião devido à especificidade dos requisitos de identificação visual e adequação ao uso no setor de saúde, que exigem características ainda não presentes no catálogo disponível. A vedação à indicação de marca ou modelo específicos será observada, a menos que justificações técnicas firmes comprovem a indispensabilidade de características essenciais para a operação eficiente.

Especificamente, este veículo não será classificado como bem de luxo, conforme definido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, sendo uma unidade essencial aos serviços públicos de saúde. Além disso, o veículo deve possibilitar uma entrega e execução eficazes, considerando as exigências da operação em Jaguaribe para assegurar que custos administrativos não excedam limites razoáveis e estejam alinhados com o princípio da economicidade.

Adicionalmente, serão integrados critérios de sustentabilidade, como o uso potencial de materiais recicláveis na adesivação e a busca por tecnologias que minimizem o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes, conforme orientações do



Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, caso compatíveis com as diretrizes operacionais da demanda.

Os requisitos expostos guiarão o levantamento de mercado, exigindo que fornecedores demonstrem capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo competitividade. A flexibilização dos requisitos será avaliada apenas onde essencial para manter a ampla competitividade e a adequação à necessidade descrita.

Esses requisitos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda e atendem plenamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para avaliações de mercado subsequentes, assegurando a seleção da solução mais vantajosa, conforme previsto no art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de meios para garantir o transporte eficiente de pacientes e equipes médicas no município de Jaguaribe. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação, conforme analisado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", é classificado como bem durável, especificamente a aquisição de um veículo de passeio com capacidade para 5 passageiros, tipo sedan.

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas a fornecedores de veículos automotivos, resultando em uma faixa de preços e prazos diversos. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública, encontrando variações nos modelos de aquisição e nos valores. Foram consideradas ainda informações de fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, onde se verificou a existência de inovações relevantes, como tecnologias sustentáveis aplicáveis ao setor automotivo.

Durante a análise comparativa das alternativas identificadas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, foram avaliadas opções de aquisição de veículos novos, locação, e a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). A alternativa de compra de veículo novo se destacou em termos de eficiência, viabilidade econômica e operacional, além de assegurar a disponibilidade necessária para o transporte contínuo dos profissionais de saúde do município.

Com base nos Dados da Pesquisa, a compra do veículo novo foi justificada pela sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos Resultados Pretendidos. Critérios como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e sustentabilidade foram considerados decisivos na escolha



dessa alternativa.

Recomenda-se a abordagem de aquisição direta do veículo novo, fundamentando-se no levantamento realizado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem tem como foco principal garantir a eficiência no atendimento às necessidades de saúde do município de Jaguaribe.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada de garantir o transporte eficiente de pacientes e equipes médicas no Município de Jaguaribe, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Para tal, a aquisição de um veículo de passeio tipo sedan, com especificações mínimas de capacidade para 5 passageiros, ano/modelo 2024/2025, motor com potência mínima de 97 CV, câmbio manual e combustível flex, se mostra adequada. A solução não apenas assegura a mobilidade das equipes de saúde, mas também contribui para a logística das atividades diárias da Secretaria de Saúde, como especificado nos "Requisitos da Contratação".

A contratação deste veículo irá incluir o fornecimento do bem com todas as especificações técnicas relativas à direção elétrica/hidráulica, ar-condicionado e adesivação específica, além de garantir a identificação visual padronizada exigida. Isso integra as atividades de transporte ao atender plenamente os requisitos de funcionalidade e eficiência descritos na seção correspondente. Conforme evidenciado no "Levantamento de Mercado", a escolha por um veículo com essas características básicas, e não recursos luxuosos, está congruente com os princípios de economicidade e eficiência definidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução atende às condições econômicas e operacionais do ambiente de saúde pública do município.

Esta solução garante que a necessidade de transporte da equipe de saúde seja atendida de maneira eficiente e contínua, facilitando o cumprimento das diretrizes de atendimento e metas de saúde pública local. Portanto, a aquisição do veículo proposto é plenamente justificada, sendo a opção mais vantajosa e eficaz diante das alternativas existentes, alinhada aos objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO DE PASSEIO (CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS).	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO DE PASSEIO (CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS).	1,000	Unidade	114.496,67	114.496,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 114.496,67 (cento e catorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação baseia-se no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a ampliação da competitividade, conforme destacado no art. 11, promovendo tal prática quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Esta análise é mandatária no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Ao examinar a possibilidade de dividir o contrato por itens, lotes ou etapas, consideram-se os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º, além de observar a seção específica que descreve a solução como um todo na documentação do ETP.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avalia-se a viabilidade de dividir o objeto por itens ou lotes, conforme §2º do art. 40, respeitando a indicação prévia do processo administrativo quanto à modalidade sugerida (pregão eletrônico, por itens). O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes, o que pode aumentar a competitividade e permitir requisitos de habilitação mais ajustados. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, potencializados pela avaliação técnica, pesquisas de mercado e solicitações dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral do contrato pode apresentar maior vantagem estratégica, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais precisa, de acordo com o inciso I, manter a integridade de um sistema único e integrado (inciso II), ou garantir a padronização necessária e exclusividade de fornecedor (inciso III). Neste contexto, a consolidação do contrato sobressai por mitigar riscos à integridade técnica e a responsabilidade, especialmente em serviços ou bens que requeiram compatibilidade com sistemas já existentes, alinhando-se mais eficazmente aos princípios do art. 5º.

Analisando os impactos sobre a gestão e fiscalização, a consolidação do contrato pode simplificar a supervisão e garantir a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento potencializaria o acompanhamento descentralizado das entregas, embora aumentasse a complexidade administrativa conforme a capacidade institucional e os princípios de eficiência destacados no art. 5º. Uma execução integral favorece a execução contínua, reduzindo a carga administrativa e facilitando a gestão centralizada.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do contrato como a alternativa



mais vantajosa para a Administração, considerando os resultados pretendidos e o alinhamento estratégico com os critérios de economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, respeitando também o art. 40. A decisão por esta abordagem deve garantir a otimização dos recursos públicos, mantendo a eficácia dos serviços e a satisfação das necessidades identificadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme os artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a adequação às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora esta contratação não disponha de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência é justificada por demandas operacionais emergentes e prioritárias no âmbito da saúde pública, que não puderam ser antecipadas. Assim, a adoção de ações corretivas, como a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, assegurará a coerência e a eficiência orçamentária.

Embora ausente no PCA, essa contratação visa atender prontamente a demandas críticas para a saúde, mantendo a transparência e a adequação essenciais para alcançar os resultados pretendidos, conforme estipulado nos instrumentos legais mencionados. Dessa forma, assegura-se que a contratação contribuirá eficazmente para resultados vantajosos, competitividade e economicidade, fundamentais para a Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do veículo de passeio tem como objetivo direto proporcionar eficiência contínua no transporte de pacientes e equipes médicas no município de Jaguaribe, seguindo as diretrizes elencadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatizam a eficiência e a economicidade. Baseando-se na necessidade pública descrita, espera-se que esta aquisição resulte em significativa redução de custos operacionais e aumento da eficiência logística da Secretaria de Saúde. Assim, como fundamentado nos arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18, §1º, inciso IX, o veículo sedan, com todas suas especificações técnicas detalhadas, foi identificado durante a pesquisa de mercado como a solução mais adequada para otimizar o tempo de deslocamento entre unidades de saúde e em visitas domiciliares. Esse aprimoramento logístico permitirá a racionalização do uso de recursos humanos, com melhor aproveitamento do tempo de trabalho dos profissionais, e contribuirá para a diminuição do retrabalho, ao garantir que os serviços de saúde sejam constantemente oferecidos sem interrupções imprevistas. Além disso, o veículo, quando adesivado para atender as necessidades institucionais de identificação visual para fins de saúde pública, facilitará o reconhecimento e o acesso aos serviços, promovendo o atendimento efetivo e providenciando uma presença constante junto aos cidadãos. O uso de recursos materiais será otimizado pela escolha



do combustível flex e manutenção regular, minimizando o desperdício e ampliando a sustentabilidade. Em termos financeiros, a aquisição única sem adoção de Sistema de Registro de Preços foi considerada vantajosa para manter o foco em qualidade e performance apropriada ao contexto operacional específico do município de Jaguaribe. Os resultados pretendidos justificados por esta contratação representam, portanto, um avanço significativo na eficiência dos serviços públicos de saúde, reforçando o alinhamento com os objetivos institucionais descritos em leis orçamentárias pertinentes, conforme prevê o art. 11, promovendo uma administração pública mais eficaz e justa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade expressa na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição de um veículo de passeio para 5 passageiros é fundamental para apoiar as



operações da Secretaria de Saúde de Jaguaribe, facilitando o transporte de profissionais e contribuindo para a eficiência dos serviços de saúde do município. Com base na 'Solução como um Todo', o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra como a modalidade mais adequada para esta contratação específica. A característica pontual e definida da demanda, identificada como aquisição de um único veículo, sugere que uma licitação específica ou contratação direta melhor atenda ao interesse público, em conformidade com o art. 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, e esteja mais alinhada com os princípios do art. 5º e objetivos do art. 11.

A análise técnica e econômica indica que a adoção do SRP, geralmente vantajosa para itens com necessidade contínua ou incerteza de quantitativos, não se justifica neste caso devido à clareza e precisão da quantidade e especificação do veículo necessário. A contratação tradicional, por outro lado, proporciona segurança jurídica e otimiza os esforços administrativos para uma demanda fixa e definida, aproveitando o critério de economicidade ao evitar a manutenção de um processo de registro de preços desnecessário, conforme previsto no art. 82. Sendo assim, neste cenário, a recomendação é pela contratação tradicional, que se demonstra mais 'adequada' para maximizar recursos, garantir eficiência e atender as metas de saúde pública locais.

Embora o SRP ofereça benefícios como economia de escala e flexibilidade operacional para demandas incertas ou contínuas, a particularidade da necessidade em Jaguaribe requer uma solução específica e bem delineada, que seja gerida de maneira eficaz e direta. A escolha pela licitação específica ou contratação direta reforça a agilidade e a competitividade, conforme o art. 11, e está alinhada com os resultados pretendidos, cumprindo os requisitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos do Fundo Municipal de Saúde sejam aplicados de forma otimizada e em consonância com o planejamento institucional, mesmo que este não esteja formalizado em um plano de contratações anual.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, em regra, admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, entretanto, uma vedação pode ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso I. No caso presente, a análise da viabilidade e vantajosidade de incluir ou vedar consórcios deve se apoiar em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sendo essenciais para o atendimento da 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando o objeto em questão, que diz respeito à aquisição de um veículo de passeio para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, é necessário avaliar se a participação consorciada é compatível com a simplicidade e especificidade do bem a ser adquirido, ou seja, se o objeto é de natureza indivisível ou de fornecimento contínuo, o que, nesse contexto, pode tornar a participação de consórcios **incompatível**. De acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', complexidades adicionais na gestão e fiscalização, bem como no compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados, podem



impactar a eficiência na execução contratual.

Embora a participação de consórcios possa, em certos contextos, oferecer benefícios em termos de capacidade financeira — com um acréscimo previsto de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira de grandes projetos, conforme o art. 15 — neste caso específico, envolvendo um bem de baixa complexidade e de escopo único, optar por um único fornecedor tende a ser mais vantajoso. Tal decisão evita aumento desnecessário na complexidade da administração contratual e promove economicidade e eficiência, em linha com os princípios estipulados no art. 5º. Além disso, a vedação da participação de consórcios minimiza riscos de comprometimento da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes, fatores críticos para garantir uma execução eficiente da proposta, conforme o art. 11 da mesma Lei. Assim, a conclusão sobre a vedação do consórcio é **adequada** ao contexto operacional e atende eficientemente aos 'Resultados Pretendidos', proporcionando segurança e racionalidade jurídica, conforme fundamentado nos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No escopo da administração pública, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficaz das aquisições. As contratações correlatas referem-se àquelas com objetos similares ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes ou dependem da solução para funcionar. Tal análise permite à Administração maximizar a eficiência do planejamento dos recursos, evitando a superposição de ações ou a execução inadequada de contratos. A observância dessa prática, de acordo com o que preconiza o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ajuda a otimizar gastos, promover a economia de escala, e assegurar que os serviços contratados atendam adequadamente à necessidade pública identificada.

No caso específico da demanda para a prestação eficiente de serviços de transporte de pacientes e equipes médicas no município de Jaguaribe, a avaliação de contratações similares revela que não existem contratos ativos ou planejados com escopo ou objeto técnico equivalente que possam influenciar diretamente a presente contratação. Contudo, é crucial assegurar que qualquer infraestrutura necessária para a operação dos veículos, como postos de abastecimento e sistemas de manutenção, estejam continuamente disponíveis. Além disso, não foi detectada a necessidade de ajustes em contratos existentes que exigiriam alguma transição organizada, nem a dependência de outras contratações, o que caracteriza a presente demanda como uma ação independente. As estimativas de quantitativos foram definidas independentemente e não exigem ajuste pela análise de interdependência. Ainda, verificou-se que não há requisito por infraestrutura pré-existente.

Conclui-se, portanto, que a contratação para a aquisição do veículo de passeio não apresenta contratações correlatas ou interdependentes que exijam alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. A necessidade identificada é autônoma e não depende de outras ações previamente mencionadas



nas seções analisadas, como destacam o art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de interdependência simplifica o processo e mantém o foco na execução eficiente da demanda específica da Secretaria de Saúde de Jaguaribe, sem a necessidade de alterações nas 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de um veículo de passeio para o município de Jaguaribe, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', incluem a emissão de gases poluentes durante o uso do veículo e o consumo de combustíveis fósseis, além da geração de resíduos no final de seu ciclo de vida. Para mitigar esses impactos, deve-se priorizar o uso de veículos com tecnologia de motor eficiente, categorizados com selo Procel A, que oferece melhor desempenho energético. Ressalta-se a importância da manutenção regular como medida preventiva, garantindo o funcionamento otimizado e a redução das emissões, colaborando para uma operação mais sustentável. A logística reversa, fundamental neste contexto, garantirá o adequado gerenciamento dos resíduos, viabilizando a reciclagem de componentes e diminuindo o impacto ambiental. Aderir a insumos biodegradáveis e a práticas de direção sustentável reforçam o compromisso do município com a sustentabilidade, alinhando-se aos critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais medidas são **essenciais** para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que a proposta mais vantajosa seja alcançada, em consonância com os objetivos do processo licitatório, conforme artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade administrativa do município permitirá a implementação eficaz dessas medidas, garantindo não apenas a eficiência contratual, mas também o atendimento pleno aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável e eficiente conforme orienta o artigo 5º da legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, econômica, operacional e jurídica, com base nas informações apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação do veículo de passeio para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe mostra-se viável e vantajosa para suprir as necessidades identificadas pela Secretaria de Saúde. A pesquisa de mercado indicou que as especificações técnicas do veículo, alinhadas ao contexto operacional, garantem a eficiência e continuidade dos serviços de saúde pública, como evidenciado pelas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado forneceu dados consistentes para fundamentar a escolha do veículo, garantindo que as quantidades e valores estimados estejam em consonância com a realidade do mercado e as metas orçamentárias (art. 23 e 40).



O respeito aos princípios de interesse público, eficiência e legalidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da mesma Lei, foi assegurado. A aquisição atende à necessidade fundamental de melhorar a mobilidade e o suporte logístico das atividades de saúde em Jaguaribe, um compromisso indispensável ao planejamento estratégico local. Verificou-se, ainda, a economicidade desta solução frente a alternativas como locação ou aquisições diferentes, dado que o veículo ficará exclusivamente vinculado ao uso sanitário, conforme preconizado no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Com base nestes argumentos, recomenda-se que a Prefeitura de Jaguaribe proceda com a contratação, consolidada em Patamar de Documento de Planejamento, servindo como base para a autoridade competente orientar o termo de referência na execução contratual futura. A contratação, portanto, é não apenas viável, mas também essencial para manter a eficácia do atendimento à população e assegurar o cumprimento das metas de saúde pública do município.

Jaguaribe / CE, 1 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Fabiano Pinheiro Rodrigues
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Francisco Enezangelo Freire Cosme
MEMBRO

assinado eletronicamente

Delne Maria Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente

Irislayde Braga Leite
MEMBRO

